



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 37/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A
EMPRESA RD TELECOM LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado a Empresa **RD TELECOM LTDA.**, neste ato representada por Daniele Aparecida dos Santos Lobo, Sócia-Administradora, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº 14641/2022, assinam o presente termo aditivo ao contrato para prestação de serviço de conectividade de IP – *Internet Protocol*, firmado em 06/10/2020, nos termos do art. 65, inciso II e §2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera o *caput* da cláusula primeira do instrumento original para excluir da prestação dos serviços, o acesso síncrono e dedicado à internet, para a Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (item 1), a contar de 31/12/2022.

§1º Altera também a cláusula oitava do contrato para atualizar a tabela de preços, em razão da redução, passando a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

(...)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL
2	Serviço especializado de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de <i>download</i> e <i>upload</i> de, no mínimo, 200 Mbps para o Fórum de Aparecida de Goiânia.	01	R\$ 959,11
3	Serviço especializado de acesso dedicado à Internet com velocidade simétrica de <i>download</i> e <i>upload</i> de, no mínimo, 50 Mbps para o Fórum de Anápolis.	01	R\$ 846,27

§ 1º O valor mensal da presente contratação é de R\$ 1.805,38 (um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos).

(...)"

§2º O valor mensal da presente redução é de R\$ 1.241,19 (um mil, duzentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original e alterações posteriores, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
 Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
DANIELE APARECIDA DOS SANTOS LOBO
 Sócia-Administradora
RD TELECOM LTDA.

Processo TRT 18ª nº 3978/2020

Testemunhas:***ASSINADO ELETRONICAMENTE***

Nome: Milla Pitaluga Tavares
CPF: 857.203.301-78

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

MILLA PITALUGA TAVARES

TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

DANIELE APARECIDA DOS SANTOS LOBO

Goiânia, 21 de dezembro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 12/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
18ª REGIÃO E A EMPRESA LG IT
TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES EIRELI**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado a empresa **LG IT TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES EIRELI**, neste ato representada por Maria Aparecida Santos Villanova, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 21178333 - SSP/SP e do CPF nº 118.415.748-05, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª nº 13944/2022, assinam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de garantia e suporte técnico do sistema de telefonia IP e tarifação, firmado em 22/04/2022, nos termos do art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera a cláusula oitava do instrumento original, bem como a cláusula décima, a que se refere as condições de pagamento, para modificar a periodicidade de pagamento do item 2, que passa a ser em parcela única.

§ 1º O preço total a ser pago pelo item 2, considerando as parcelas remanescentes e aplicado o desconto concedido pela CONTRATADA é de R\$ 597.688,00 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais).

§ 2º Os demais itens do contrato permanecem inalterados quanto a periodicidade de pagamento e valor.

§ 3º Altera também o instrumento original para incluir cláusula que estabelece garantia contratual, conforme redação abaixo:

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA deverá apresentar, na Seção de Gestão de Contratos, da Secretaria de Licitações e Contratos/ Seção de Gestão de Contratos deste Tribunal, no ato da assinatura deste instrumento, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante todo período de vigência contratual mais 03 (três) meses após o término da vigência. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

§ 1º Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, para apresentação da garantia.

§ 2º A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

§ 3º Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º Dependendo da modalidade da garantia, a CONTRATADA deverá observar o disposto a seguir:

I - A caução deve ser depositada em dinheiro, em parcela única, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de operação 010), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela entrega do original do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário).

II - Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

III - O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

IV - A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, devendo ser entregue ao CONTRATANTE o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula "Performance Bond". O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

I - Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 8666/93 ou no contrato, aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

II - Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

III - Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, "pro rata temporis".

IV - Estabeleça a necessidade de utilização, pelo segurado, de saldos de crédito do tomador no contrato principal para amortização do prejuízo e/ou multa, objeto da reclamação do sinistro.

V - Estabeleça prazo máximo para comunicação, pelo Tribunal, à fiadora ou seguradora de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da Contratada, ou, alternativamente, deve ser feita inclusão de ressalva na Carta de Fiança ou Apólice de Seguro-Garantia de que a comunicação de inadimplemento de obrigações trabalhistas não se sujeita à limitação temporal inferior ao prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição Federal;

VI - Restrinja a indenização relativa a obrigações trabalhistas em desacordo com as determinações contidas na Circular SUSEP Nº 477, que disciplina a matéria.

§ 6º Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo CONTRATANTE, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação, nos termos previstos neste Termo ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

I - Nesta hipótese, caberá à CONTRATADA providenciar a

abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o CONTRATANTE efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo CONTRATANTE sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

§ 7º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

§ 8º A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de reajustes e/ou acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no ato da assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

I - Mediante expressa e justificada solicitação da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente, para apresentação da garantia.

§ 9º Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o CONTRATANTE, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

§ 10º A garantia contratual será liberada ou restituída à CONTRATADA após a execução integral do contrato e o recebimento definitivo dos serviços.

§ 11º Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 dias úteis, contados da data em que for notificado pelo CONTRATANTE.

§ 12º Até que a CONTRATADA apresente os documentos previstos no subitem 8.33, o Tribunal reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

§ 13º A garantia será considerada extinta nas hipóteses previstas na alínea “h” do item 3 do Anexo VII – F – Modelo de Minuta de Contrato da IN nº 05/2017.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original e alterações posteriores, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2022.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARIA APARECIDA SANTOS VILLANOVA
Empresária
LG IT TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES EIRELI

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

A S S I N A T U R A S

[Documento assinado eletronicamente por]

TONIA CRISTINA PINHEIRO ELIAS PALMERSTON

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA DUTRA

ANALISTA JUDICIÁRIO

MARIA APARECIDA SANTOS VILLANOVA

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

Goiânia, 16 de dezembro de 2022.